



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA

NORMAS PARA ESCOLHA DE DIRETOR E SUBSTITUTO EVENTUAL DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, BASEADAS NA RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 294/2008 QUE REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.

Em cumprimento a Portaria N°007/2018 de 16 de abril de 2018, emitida pelo Diretor do Departamento de Engenharia Agrícola (DEAGRI) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), na qual foi designada a Comissão de Consulta para a escolha do Diretor do Departamento Acadêmico e seu Substituto Eventual, de acordo com os Parágrafos 1º e 4º do Art. 3º, Título I da referida resolução, composta por cinco membros titulares, nos quais, sendo três docentes titulares: Marianne de Lima Barboza (Presidente), José Amilton Santos Júnior e Romero Falcão B. de Vasconcelos; um suplente: Daniella de Moura Bezerra Amorim; um técnico administrativo titular: Luiz Carlos da Silva Lins (Relator) e um suplente: José da Luz Freyre; um representante do corpo discente titular: Danilo José de Barros e um suplente: Max Henrique Gonçalves de Lima. A Comissão elaborou as normas que regerão o processo de Consulta a comunidade universitária para escolha do Diretor e substituto eventual do Departamento de Engenharia Agrícola, abaixo:

## **I – DA COMISSÃO**

**Art. 1º** - A Comissão designada pela Portaria N°007/2018 de 16 de abril de 2018 do DEAGRI /UFRPE, terá as seguintes atribuições:

- A) Elaborar o calendário de trabalho;
- B) Elaborar normas baseadas na Resolução do Conselho Universitário N° 294/2008;
- C) Enviar as Normas para a Direção do DEAGRI para ser apreciado pelo CTA/ DEAGRI (17/04/2018);
- D) Divulgar Normas homologadas pelo CTA/ DEAGRI (20/04/2018);
- E) Abrir inscrição para os candidatos (07 e 08 de maio de 2018) de 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h;
- F) Homologar inscrições dos candidatos 08/05/2018;
- G) Regulamentar e coordenar a apresentação de propostas de trabalho pelos candidatos (dia 18/05 – 1º período pela manhã das 08 às 12 h; 2º período a tarde das 13 às 17h);
- H) Definir e organizar a seção de votação (hall térreo do Ed. Prof. João Vasconcelos Sobrinho (CEAGRI 02) e o hall térreo do prédio Prof. Ronaldo Freire de Moura;
- I) Providenciar a confecção das cédulas e as listas dos votantes;
- J) Designar a Comissão de Escrutinadores;
- K) Decidir sobre impugnação de urnas e votos;
- L) Coordenar a apuração e divulgação do resultado da consulta;
- M) Cumprir e fazer cumprir as presentes normas.

## **II- DAS ELEIÇÕES**

**Art. 2º** - As inscrições serão efetuadas na Secretaria do Departamento de Engenharia Agrícola e Ambiental, localizada no andar térreo do prédio Prof. Antônio de Andrade Coelho, mediante o preenchimento de formulário próprio pelos candidatos nos dias 07 e 08 de maio de 2018, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

**Art. 3º** - O formulário de inscrição deverá indicar os nomes do candidato e de seu substituto eventual, constando no mesmo a assinatura de ambos, compondo dessa forma uma chapa.

**Art. 4º** O pedido de inscrição do candidato implica no conhecimento e na concordância das normas contidas na presente resolução.

**Parágrafo único** – Caso haja mais de uma chapa, a numeração obedecerá a ordem de inscrição.

**Art. 5º** - Somente serão deferidas as inscrições para Diretor de Departamento Acadêmico de candidatos que exerçam o cargo de Docente nesta Instituição Federal de Ensino Superior – IFES em regime de trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva ou em regime de 40 horas semanais e que, em qualquer hipótese, possuam o título de Doutor e sejam lotados no referido Departamento.

**Art.6º** - O voto será vinculado para Diretor e Substituto Eventual.

**Art.7º** - Para a escolha do Diretor do Departamento de Engenharia Agrícola, poderão votar na consulta os Docentes e Técnico Administrativos lotados no DEAGRI, e Discentes do curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental e do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, regularmente matriculados no 1º semestre letivo de 2018.

**Parágrafo único** – Os participantes que pertencerem a mais de um seguimento da comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos e discentes), deverão optar, obrigatoriamente, por um deles para efeito de validade de seu único voto.

**Art. 8º** - A consulta será realizada no dia 23 de maio de 2018, em horário ininterrupto das 8:00 às 17:00 horas, com urnas individuais localizadas no hall térreo do Edifício Prof. Ronaldo Freire de Moura para Docentes e Técnicos Administrativos e no hall térreo do Edifício Prof. João Vasconcelos Sobrinho (CEAGRI 02) para Discentes.

**Art. 9º** - Para cada mesa receptora a Comissão de Consulta deverá designar dois servidores e um discente da UFRPE para atuarem como Presidente, Secretário e Mesário, não podendo recair a designação em pessoas que estejam participando do processo como candidato.

§ 1º - O (a) Secretário (a) da mesa deverá lavrar ata relatando todas as ocorrências do processo de votação.

§ 2º - A ata deverá ser assinada pelos componentes das mesas, incluindo aqueles que atuarem em substituição aos que foram anteriormente designados.

§ 3º - Cada chapa inscrita poderá dispor de até dois fiscais para atuarem durante a votação e apuração dos votos.

§ 3º - Nas mesas deverão estar as listagens disponibilizadas pela Comissão de Consulta, contendo o nome dos possíveis participantes para fins de assinatura daqueles que efetivamente votaram.

**Art. 10º** - O peso dos votos para a categoria de docente, para os servidores técnicos administrativos e para o corpo discente será paritário por segmento do universo de votantes do DEAGRI. O percentual de votos obtidos por cada chapa ( $V_{TC}$ ), para escolha do Diretor será calculado de acordo com a equação abaixo, observando-se a definição das variáveis:

$$V_{TC} = \left[ P_D \cdot \left( \frac{V_{VD}}{V_{DA}} \right) + P_{TA} \cdot \left( \frac{V_{VTA}}{V_{TA}} \right) + P_E \cdot \left( \frac{V_{VE}}{V_{EM}} \right) \right] \cdot 100\%$$

$V_{TC}$  → Total percentual de votos de cada chapa

Docentes:

$V_{VD}$  → Votos Válidos dos Docentes

$V_{DA}$  → Total de Docentes Ativos

$P_D$  → Peso de Participação dos Docentes

Técnico – Administrativos:

$V_{VTA}$  → Votos Válidos dos Técnico-Administrativos

$V_{TA}$  → Total de Técnico – Administrativos Ativos

$P_{TA}$  → Peso de Participação dos Técnicos – Administrativos

Estudantes:

$V_{VE}$  → Votos Válidos dos Estudantes

$V_{EM}$  → Total de Estudantes Regularmente Matriculados

$P_E$  → Peso de Participação dos Estudantes

**NOTA: Deve ser respeitado o seguinte Peso →  $P_D = P_{TA} = P_E = 1/3$**

Cabe à comissão de consulta incluir no seu relatório final em ordem decrescente os nomes dos candidatos com a respectiva pontuação e classificação.

**Art. 11º** - O voto é secreto, pessoal e não será aceito voto por correspondência ou procuração.

**Art. 12º** - A votação poderá ser acompanhada nos locais de consulta pelos Candidatos e seus Substitutos Eventuais e até dois representantes por chapa, previamente indicados por documentação formal enviada à Comissão de Consulta.

**Art. 13º** - A apuração será em seção pública, bem como, a proclamação dos resultados, sob a presidência da Comissão de Consulta, que deverá ocorrer logo após o término da votação. A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos e seus substitutos eventuais e até dois representantes por chapa, nomeados previamente por meio de documento oficial enviado à Comissão de Consulta vinte e quatro horas antes da apuração.

**Art. 14º** - Serão Nulos os votos cujas cédulas:

- a) Não estiverem devidamente rubricadas pelo mesário;
- b) Apresentarem quaisquer rasuras;
- c) Apresentarem candidatos de chapas distintas.

**Art. 15º** - A classificação dos candidatos será divulgada de acordo com estas normas.

**Art. 16º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta.

**Art. 17º** - As decisões da Comissão de Consulta poderão ser objeto de recurso, no prazo de setenta e duas horas após a divulgação, para o CTA do Departamento.

Parágrafo Único - Das decisões do CTA cabe recurso nos termos do Art. 20 do Regimento Geral da UFRPE.

Recife, 19 de abril de 2018.

Comissão de Consulta a Comunidade Universitária do Departamento de Engenharia Agrícola - DEAGRI.

**Comissão de Consulta:**

(Presidente)

---

Marianne de Lima Barboza – SIAPE 1756532

---

José Amilton Santos Júnior – SIAPE 1827653

---

Romero Falcão B. de Vasconcelos – SIAPE 384143

(Relator)

---

Luiz Carlos da Silva Lins – SIAPE 0383431

---

Danilo José de Barros – Matrícula 10510973477